



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC
Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

REGULAMENTO DE MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
TABELA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS E HONORÁRIOS DA CÂMARA E DO MEDIADOR

Consoante dispõe o Regulamento de Mediação e Arbitragem do IBRAMAC – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E CONCILIAÇÃO - 1ª. Câmara de Mediação, e Arbitragem Extrajudicial – 1ªCMAexjud - Ibramac, as taxas administrativas e os honorários do procedimento de Mediação Extrajudicial comportam:

1. DA MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL

1. TAXA DE PROTOCOLO DO PROCEDIMENTO.

1.1 – O requerimento para instauração do procedimento de Mediação Extrajudicial será acompanhado do recibo de pagamento da Taxa de Protocolo conforme valores especificados na tabela abaixo.

1.2 - Os honorários do(s) mediador(es) serão calculados em percentuais tendo como base o valor do acordo celebrado entre os mediandos. Cabe a Câmara Ibramac efetuar o pagamento dos honorários do(s) mediador(es).

TABELA

Valor da Demanda	Taxa de protocolo	Valor da Mediação
(1) Menor que R\$ 5.000 até R\$ 10.000,00	R\$ 300,00	20%
(2) De R\$ 10.001,00 até R\$ 30.000,00	R\$ 400,00	15%
(3) De R\$ 30.001,00 até R\$ 100.000,00	R\$ 500,00	13%
(4) De R\$ 100.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 1.000,00	10%
(5) De R\$ 500.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000,00	A negociar
(6) A partir de R\$ 1.000.001,00	R\$ 3.000,00	A negociar
Causas sem valor específico ou causas que não houve acordo.	R\$ 300,00	R\$ 1.225,00

1.3 – Na Mediação Extrajudicial Internacional haverá um acréscimo de 50% dos valores acima, na Taxa de Registro, salvo se houver decisão diversa do Presidente da 1ª. Câmara de Mediação, e Arbitragem Extrajudicial – 1ªCMAexjud - Ibramac com a concordância expressa dos mediandos.

1.4 – Não sendo possível definir o valor envolvido, o mediando requerente deverá recolher o valor mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de Taxa de Protocolo, que deverá ser complementado tão logo o valor da demanda seja fixado no Termo de Compromisso, Termo de Mediação.

1.5 – O valor da taxa de protocolo de processo de mediação extrajudicial deverá ser recolhida no ato da assinatura do REQUERIMENTO PARA INSTAURAR A MEDIAÇÃO, à vista em



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

espécie, por cartão de crédito, débito, boleto à vista, transferência bancária ou de outra forma se autorizado expressamente pelo Presidente 1ª. CMAexjud – Ibramac.

1.6. Para conflitos multipartes (mais de duas partes) será cobrado 30% sob a Taxa de Administração para cada parte adicional.

1.7. No caso de a demanda versar sobre “obrigação de fazer” ou no caso não havendo acordo entre os mediandos será cobrado além do valor da taxa administrativa um valor de R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais). Caso haja necessidade de dar andamento ao procedimento de mediação em uma nova sessão, será cobrada por cada sessão um acréscimo de 30% de R\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco reais).

2. DO PAGAMENTO A CÂMARA E HONORÁRIOS DOS MEDIADORES

2.1. Os honorários do mediador serão pagos pela Câmara Ibramac na mesma porcentagem da tabela supracitada do valor recebido pela Câmara Ibramac.

2.2. No caso da demanda versar sobre “obrigação de fazer” ou no caso de não acordo entre os mediandos, os honorários do mediador serão de 25% do valor pago a Câmara.

2.3. Caso o procedimento de Mediação seja composto de mais de um mediador, os honorários desses serão ratiados igualmente para cada um, obedecendo o que está estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 desse Regulamento.

2.4. No caso de pagamento feito por meio de cartão de crédito, o percentual pago ao mediador que está estabelecido nos itens 2.1 e 2.2 desse Regulamento será com base no valor final pago pela instituição financeira do cartão de crédito ao Ibramac.

2.5. A quitação do pagamento da Câmara e dos honorários do mediador deverá ser realizada antes da entrega do Termo de acordo ou de não acordo aos mediandos.

2.6. Do valor dos honorários pago ao mediador serão deduzidos pela Câmara os impostos devidos.

3. DOS DEVERES DO MEDIADOR

3.1 É dever do(a) mediador(a):

- (1) Realizar a entrevista preliminar com o mediado requerente.
- (2) Elaborar o parecer de admissibilidade para a mediação extrajudicial.
- (3) Elaborar a carta-convite para instauração da mediação extrajudicial, bem como acompanhar todo o processo de mediação até a sua conclusão.

3.2. No caso de ser arguida suspeição ou impedimento do mediador escolhido ou aceito, sem que este tenha revelado tempestivamente, o mediador impedido ou suspeito não terá direito aos honorários e será submetido a um Procedimento Administrativo de acordo com o Código de Disciplina e Ética da 1ª. CMAExjud Ibramac.

3.3. Os membros do DJI poderão atuar em procedimento de mediação e arbitragem, desde que não haja impedimento ou suspeição.



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC
Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

4. DAS DESPESAS

4.1 - Além das taxas de protocolo e de administração, os mediandos deverão fazer recolhimento antecipado, quando solicitado pelo 1ª. Câmara de Mediação, Conciliação, Mediação e Arbitragem – CMAexjud- Ibramac, das despesas dos mediadores com viagem, transporte, estada e alimentação, realização de reuniões fora do horário de funcionamento do CMAexjud- Ibramac ou em outra localidade, honorários e despesas de serviços de intérprete, correio, motoboy, secretária, cópias e outros recursos utilizados pelo CMAexjud- Ibramac para o bom andamento dos procedimentos, sempre mediante autorização expressa dos mediandos.

4.2 - Quando o idioma do procedimento de mediação for uma língua estrangeira, por acordo entre os mediandos, a CMAexjud- Ibramac contratará um (a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser rateados entre os mediandos ou conforme decisão expressa entre eles.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Se uma dos mediandos deixar de recolher a quantia que lhe couber, de acordo com o disposto no Regulamento e/ou convenção dos mediandos, poderá o outro mediando fazê-lo para impedir a paralisação do procedimento de mediação.

5.2 – Caso o outro mediando não faça o recolhimento previsto no item 5.1, a Secretaria do CMAexjud- Ibramac informará ao Presidente CMAexjud- Ibramac, bem como ao mediador único, se este já estiver sido constituído, para que delibere sobre o prosseguimento do procedimento de mediação.

5.3 – A CMAexjud- Ibramac poderá se recusar a administrar o procedimento de mediação, caso não sejam recolhidas as taxas, honorários e despesas.

5.4 – A CMAexjud- Ibramac, com o objetivo de viabilizar a instituição do procedimento de mediação poderá arbitrar valores inferiores aos estabelecidos na Tabela contida no item 1.2 , ou superiores, levando em conta o valor da demanda, a complexidade do conflito, bem como outras questões que entenda relevantes, mediante autorização do Presidente e com a expressa concordância dos mediandos.

5.5 - No término do procedimento de mediação a CMAexjud- Ibramac se necessário apresentará aos mediandos um demonstrativo das despesas, honorários dos mediadores e demais despesas, solicitando aos mediandos que efetuem eventuais pagamentos remanescentes, observando o disposto no compromisso de mediação e ata da sessão de mediação quanto à responsabilidade pelo pagamento de referidas despesas.

5.6 - Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo Presidente do 1ª. CMAexjud- Ibramac, podendo inclusive ser concedido prazo suplementar para efetuar eventuais depósitos remanescentes.

5.7 - Nos procedimentos de mediação administrados pelo 1ª. CMAexjud- Ibramac, nos casos em que for deferido o pedido de parcelamento do percentual da demanda e honorários dos mediadores ou outro profissional de apoio, só terão prosseguimento após o pagamento da



1ª CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM EXTRAJUDICIAL IBRAMAC

Presidente: Prof. Jean Carlos Dal Bianco, PhD.

última parcela, salvo se o pagamento for feito por meio de cartão de crédito.

5.8 - É vedada qualquer alteração e/ou negociação dos valores referentes aos honorários dos mediadores entre os mediandos e o mediador ou salvo autorizado expressamente pelo (a) Presidente da 1ª. CMAexjud- Ibramac

5.9 - A Taxa administrativa deverá ser paga pelo mediando requerente, na data em que for distribuído o pedido de instauração do procedimento de mediação extrajudicial, conforme estabelecido nesta Tabela. Este pagamento não será reembolsável em nenhuma hipótese.

5.10 - Quando o contrato não dispuser do valor exato da disputa, a Secretaria da 1ª. CMAexjud- Ibramac fixará o valor mínimo a ser recolhido das despesas e percentuais da demanda, conforme disposto na Tabela do item 1.2, podendo a Secretaria da CMAexjud- Ibramac, solicitar a complementação desses valores, assim que for possível aferi-lo, no curso do procedimento.

5.11 - As demais provisões de despesas, bem como complementações de pagamento de taxa de protocolo e percentual da mediação serão solicitadas pelo 1ª.CMAExjud – Ibramac aos mediandos conforme seja necessário, no curso do procedimento.

5.12 - É competência exclusiva do 1ª. CMAexjud- Ibramac deliberar a respeito de taxas e despesas referentes aos procedimentos de mediação.

5.13 – O Termo de acordo devidamente assinado por todos os presentes na mediação será entregue somente quando o valor total das despesas e percentual do valor da mediação extrajudicial forem recolhidos por um ou ambos os mediandos, quando solicitado pela 1ª. CMAExjud- Ibramac

5.14 - Esta Tabela é parte integrante do Regulamento do Procedimento de Mediação Extrajudicial expedido pelo 1ª. CMAexjud- Ibramac, que entra em vigor nessa data 01/01/2021.

5.15 - Para causas consideradas especiais ou complexas, a exclusivo critério do Presidente da 1ª. CMAexjud- Ibramac, os honorários poderão ser fixados de forma diferente ao previsto nesta Tabela.

5.16 – Para a mediação conduzida pelo Presidente do Instituto, a pedido dos mdiandos, será cobrado 20% a mais dos honorários previsto nesta Tabela.

5.17 – Para carta-convite fora do estado de Pernambuco, via AR dos Correios, a Taxa de Protocolo será acrescida de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por carta-convite.

5.18 – Para carta-convite fora de Recife (PE), que requeiram entrega pessoal, o valor adicional da Taxa de Registro será calculado de acordo com a localidade, sendo o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)

5.19 – Em caso de reabertura de procedimentos, serão cobradas as taxas da seguinte forma:

a) Cancelados – será cobrada nova taxa de protocolo;

b) Suspensos por mais de 30 dias – (designar por solicitação dos mediandos nova data para uma nova sessão de mediação uma taxa de 20% sobre o valor da taxa administrativa já paga.

Essa tabela passa a vigorar a partir de 2021.

Conselho Deliberativo da 1ª. Câmara de Mediação, e Arbitragem Extrajudicial –1ªCMAexjud – Ibramac.